



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
Comissão de Uniformização de Jurisprudência

**1. REGISTRO INICIAL.** A Comissão de Uniformização de Jurisprudência (CUJ) do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, biênio 2024/2025, instituída nos termos do [Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região \(RA 51/2020\)](#) e da [Resolução Administrativa SETPOE n. 47, de 5 de março de 2024](#), elaborou as propostas de cancelamento das Súmulas 60 e 73. Os membros do colegiado temático aprovaram as minutas das Proposições N. 1/TRT/CUJ/2025 e N. 2/TRT/CUJ/2025, por meio de correspondências e votações eletrônicas, ocorridas nos períodos de 26 a 28/02/2025 e de 13 a 14/3/2025, respectivamente.

**2. TEMÁTICA ANALISADA:**

**Proposição N. 1/TRT/CUJ/2025:** Cancelamento da Súmula 60, em decorrência da necessidade de adequação da jurisprudência consolidada deste Tribunal, seja em razão das decisões do STF em precedentes obrigatórios, que declararam a licitude da terceirização de toda e qualquer atividade, meio ou fim, seja em decorrência da revogação expressa superveniente do inciso II do § 1º do art. 106 da Lei 9.011/2005, do Município de Belo Horizonte, dispositivo declarado inconstitucional conforme enunciado do referido verbete.

**Proposição N. 2/TRT/CUJ/2025:** Cancelamento da Súmula 73, em decorrência da necessidade de adequação da jurisprudência consolidada deste Tribunal aos precedentes obrigatórios relacionados à correção monetária de débitos trabalhistas firmados pelo STF e à alteração legislativa superveniente ocorrida no Código Civil (artigos 389 e 406).

Esses foram os fundamentos das proposições de cancelamento das referidas súmulas, com vistas ao cumprimento do dever de uniformizar a jurisprudência e mantê-la estável, íntegra e coerente, nos termos do caput do art. 926 do CPC.

**3 DELIBERAÇÕES:** Decidiu-se pelo encaminhamento das proposições de cancelamento das Súmulas 60 e 73, devidamente aprovadas, assinadas e encaminhadas ao Gabinete da Presidência, para as providências cabíveis.

**4. TÉRMINO.** Nada mais havendo a tratar, eu, Giselle Pires do Pinho e Souto, Secretária, em substituição, da Secretaria de Uniformização de Jurisprudência, Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas (SEJPAC), lavrei a presente Ata, que vai assinada pela Desembargadora Juliana Vignoli Cordeiro, no exercício da coordenação Comissão de Uniformização de Jurisprudência.

Belo Horizonte, 24 de março de 2025

Original assinado eletronicamente conforme art. 1º, §2º, III, a, da Lei nº 11.419/2006

**JULIANA VIGNOLI CORDEIRO**

Desembargadora - Comissão de Uniformização de Jurisprudência

## **ANEXO**

### **Lista de Integrantes Participantes**

1. Desembargador Sécio da Silva Peçanha
2. Desembargador Maria Cecília Alves Pinto
3. Desembargador Juliana Vignoli Cordeiro
4. Desembargadora Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo